



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 45 /2018 (Modificativa) - CAF (Da Relatora pela CAF)

À Subemenda nº 21 apresentada à Emenda nº 20 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1.621, DE 2017, que Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE.

A Subemenda Modificativa nº 21, de autoria do Deputado Agaciel Maia, ao Projeto de Lei nº 1621, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. (...)

§3º- (...)

.....

XI- (...)

XII- (...)

XIII- deixar que materiais de construção e resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra escorram para logradouros públicos ou rede de infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda adequa a redação do texto do redação.

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2018

Deputada TELMA RUFINO

Relatora